



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI N.º 940/2001

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Simonésia – COMTUR – órgão vinculado à Prefeitura, cuja finalidade é deliberar sobre a política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º. Compete ao COMTUR:

I – coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Simonésia;

II – estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Simonésia, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

III – orientar e acompanhar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do município;

IV – propor medidas destinadas ao fomento e à sustentabilidade da atividade turística do município;

V – acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do plano diretor de desenvolvimento sustentável do turismo;

VI – depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e aprovar as diretrizes e normas para gestão do FUNDETUR;

VII – aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUNDETUR;

VIII – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

Art. 3º. O COMTUR/Simonésia, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do executivo municipal;

II – 01(um) representante da EMATER;

III – 01(um) representante do CODEMA;

IV – 01(um) representante da Câmara Municipal;

V – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

VI – 01(um) representante do Sindicato Rural;

VII – 01(um) representante das entidades ambientalistas;

VIII – 01(um) representante da iniciativa privada ligado à hotelaria e restaurantes, bares/lanchonetes.

PROTÓCOLO Nº 692
DATA 05/11/01
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



Parágrafo Único. Cada entidade indicará um representante e seu suplente.

Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Diretor ou Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Esporte, Lazer, Educação ou Turismo.

Art. 5º. As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR – Simonésia, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros, em reunião específica para este fim.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 25 de outubro de 2001.



Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE <u>Simonésia</u>
PROCOLO Nº <u>692</u>
DATA <u>05 / 11 / 01</u>
<u>Laerte 13:07h</u>
ASS SERVIDOR RESPONSÁVEL